

5ª JORNADA DO  
**Conhecimento**  
— DO TCE-PI —





# **GOVERNANÇA E GESTÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO**

**“O único título em nossa democracia que é superior ao de Presidente é o de Cidadão.” —  
*Louis Dembitz Brandeis***

**O SER HUMANO SOMENTE SE REALIZA  
PLENAMENTE VIVENDO EM SOCIEDADE**

**RACIONAL e SOCIAL**

**RAZÃO DE SER DAS SOCIEDADES, DO  
ESTADO E DOS GOVERNOS**

**POLÍTICA**

**CONSTITUIÇÃO**



**Nós, servidores públicos, devemos crer e ter a esperança de  
que o que fazemos pode mudar para melhor a vida das  
pessoas**

## GOVERNANÇA



Estratégia

## GESTÃO



Accountability

**A GOVERNANÇA É A FUNÇÃO DIRECIONADORA, A GESTÃO É A FUNÇÃO REALIZADORA**

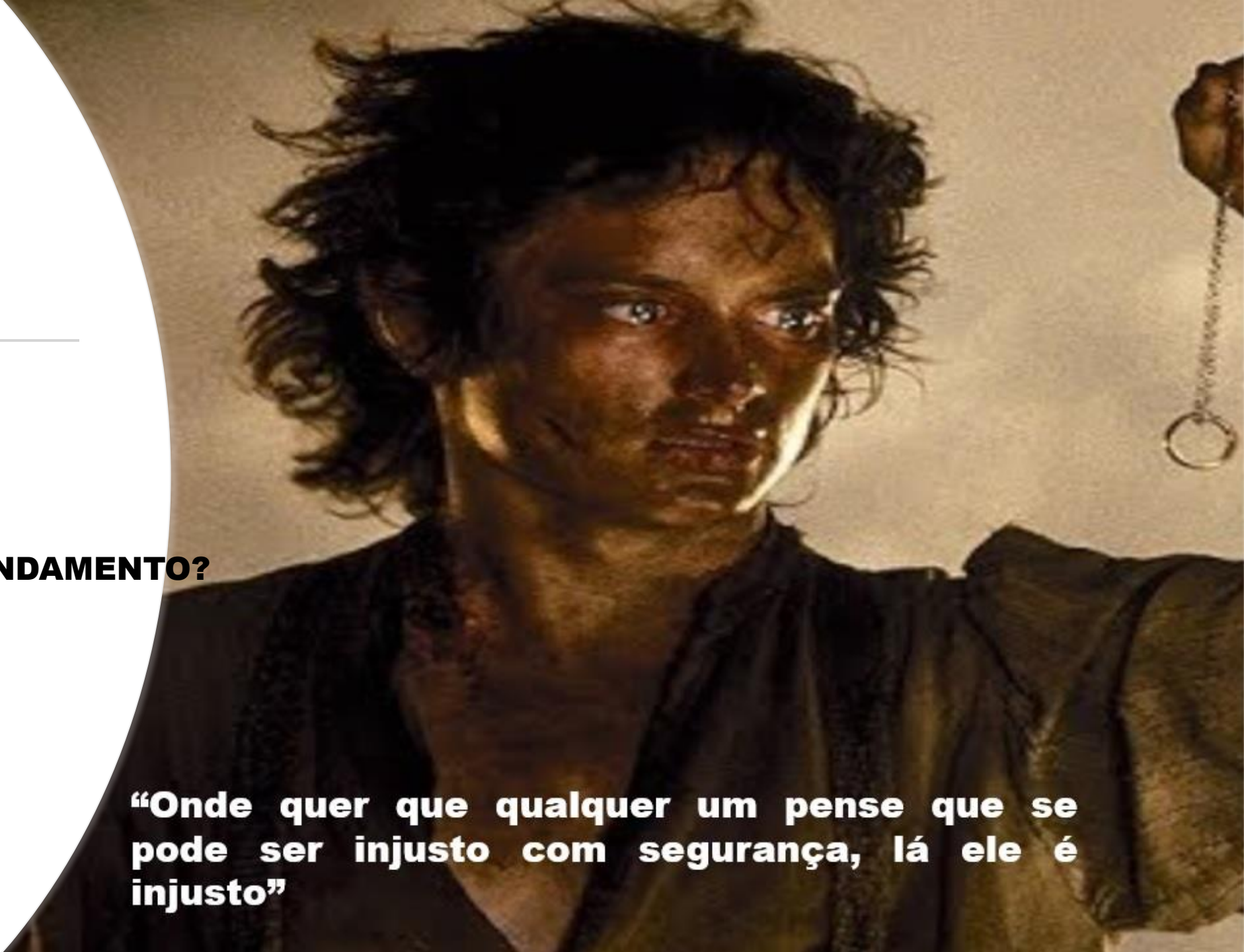
**QUEM GOVERNA MINHA CASA? QUEM GERE?**

**CONTROLE**

**LINHAS DE DEFESA**



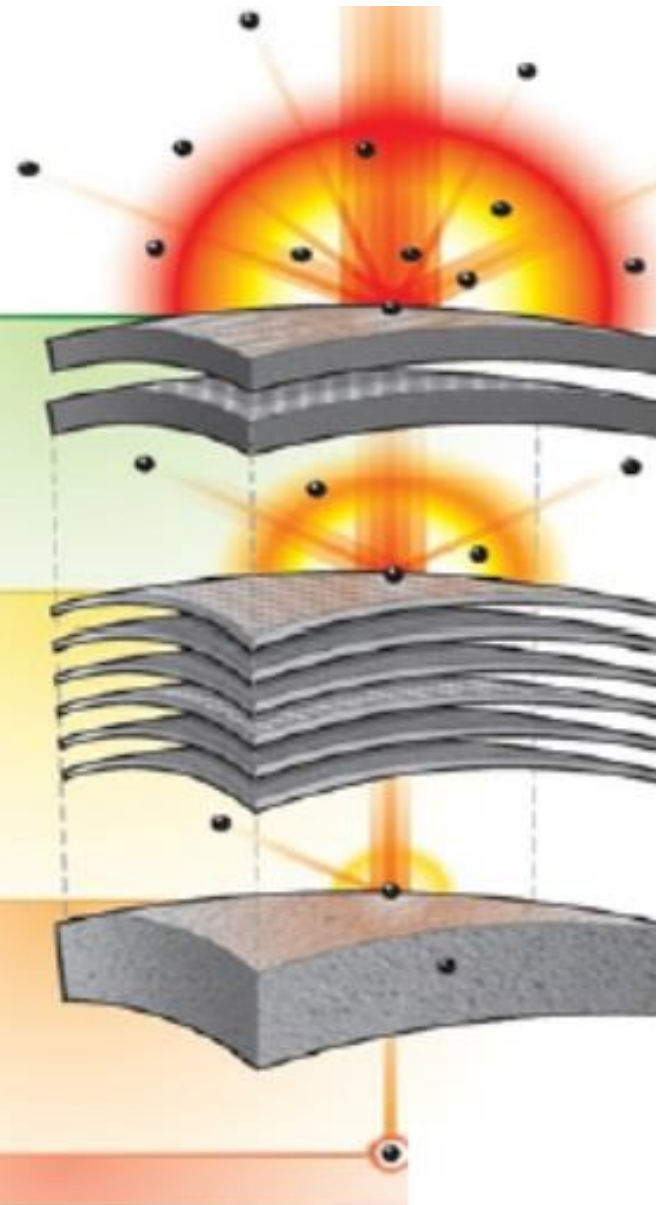


- 
- **CONTROLE?**
  - **QUAIS AS RAZÕES?**
  - **QUAL O PRINCIPAL FUNDAMENTO?**

**“Onde quer que qualquer um pense que se pode ser injusto com segurança, lá ele é injusto”**



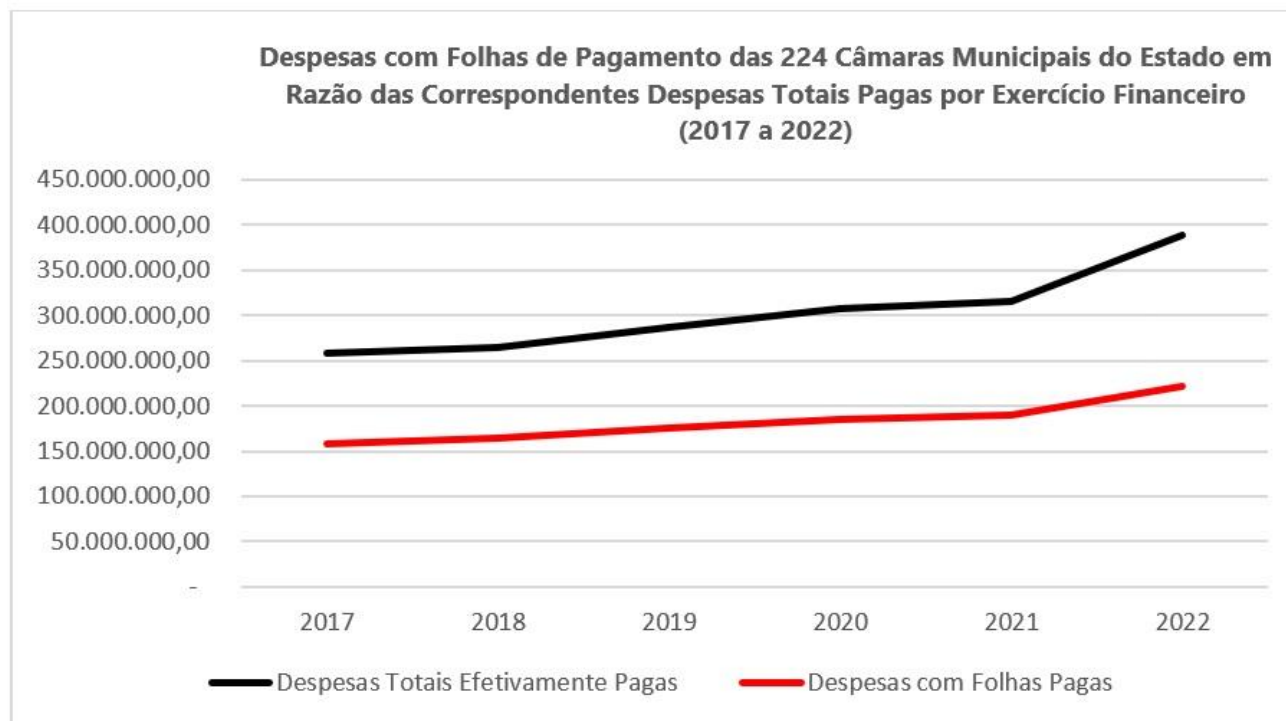
- 1ª. Linha de Defesa  
Controles do Gestor
- 2ª. Linha de Defesa  
Controle Financeiro  
Gerenciamento de Riscos  
Conformidade
- 3ª. Linha de Defesa  
Auditoria Interna
- 4ª. Linha de Defesa  
Auditoria Externa



# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

**104 MUNICÍPIOS** - Poder Executivo ultrapassou o limite de alerta de gastos com pessoal (48,60% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme fixado no inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

**47 MUNICÍPIOS** - Poder Executivo ultrapassou (DE 2013 a 2022) o limite legal





# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

**Tabela 1.** Composição das Folhas de Pagamento das Câmaras Municipais – Junho de 2023

Item	Descrição da Parcela Correspondente	Valor Parcela R\$	Nº Servidores
1	Pagamento para Vereadores	10.830.724,40	2.152 Vereadores
2	Pagamento de Servidores Comissionados	6.596.800,08	2.610 Servidores
3	Pagamento de Servidores Efetivos	3.780.216,03	611 Servidores
4	Pagamento de Servidores Temporários	67.647,38	43 Servidores
5	Pagamento de Inativos - Diretamente	28.019,14	8 Servidores
6	Pagamento de Empregados Públicos	14.404,60	5 Servidores
7	Pagamento de um Servidor à Disposição	2.433,09	1 Servidora
	<b>Totais</b>	<b>21.320.244,72</b>	<b>5.430 Servidores</b>

## CF/1988 - Art. 37

**I - os CARGOS, EMPREGOS e FUNÇÕES PÚBLICAS são acessíveis aos brasileiros..**

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**



# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988 - Art. 37

**V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988 - Art. 37

**XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, **o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, **aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;****

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988 - Art. 37

**XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;**

**XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)**

**XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)**

**XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)**



# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988 - Art. 37

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

### CONTEXTO DE EXCEÇÃO

**XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**a) a de DOIS CARGOS DE PROFESSOR; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**b) a de UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)**

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988 - Art. 37

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

**XVII - a proibição de acumular ESTENDE-SE a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

**§ 10. É vedada a PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os CARGOS ELETIVOS e os CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

**§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

**Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, aplicam-se as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)**

**I - tratando-se de MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU DISTRITAL, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;**

**II - investido no mandato de Prefeito, será AFASTADO DO CARGO, emprego ou função, sendo-lhe facultado OPTAR PELA SUA REMUNERAÇÃO;**

**III - investido no mandato de Vereador, HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;**



# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

**Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

**§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019\)](#)

**ART. 95. OS JUÍZES GOZAM DAS SEGUINTE GARANTIAS:**

...

**Parágrafo único. Aos juizes é vedado:**

**I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;**

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

**CF/1988**

## **ACUMULAÇÃO DE CARGOS...**

**ART. 128. O MINISTÉRIO PÚBLICO ABRANGE:**

...

**§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:**

...

**II - AS SEGUINTE VEDAÇÕES:**

...

**d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;**

# FOLHAS DE PAGAMENTO ?

## CF/1988

### ACUMULAÇÃO DE CARGOS...

**Art. 142. As FORÇAS ARMADAS, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.**

...

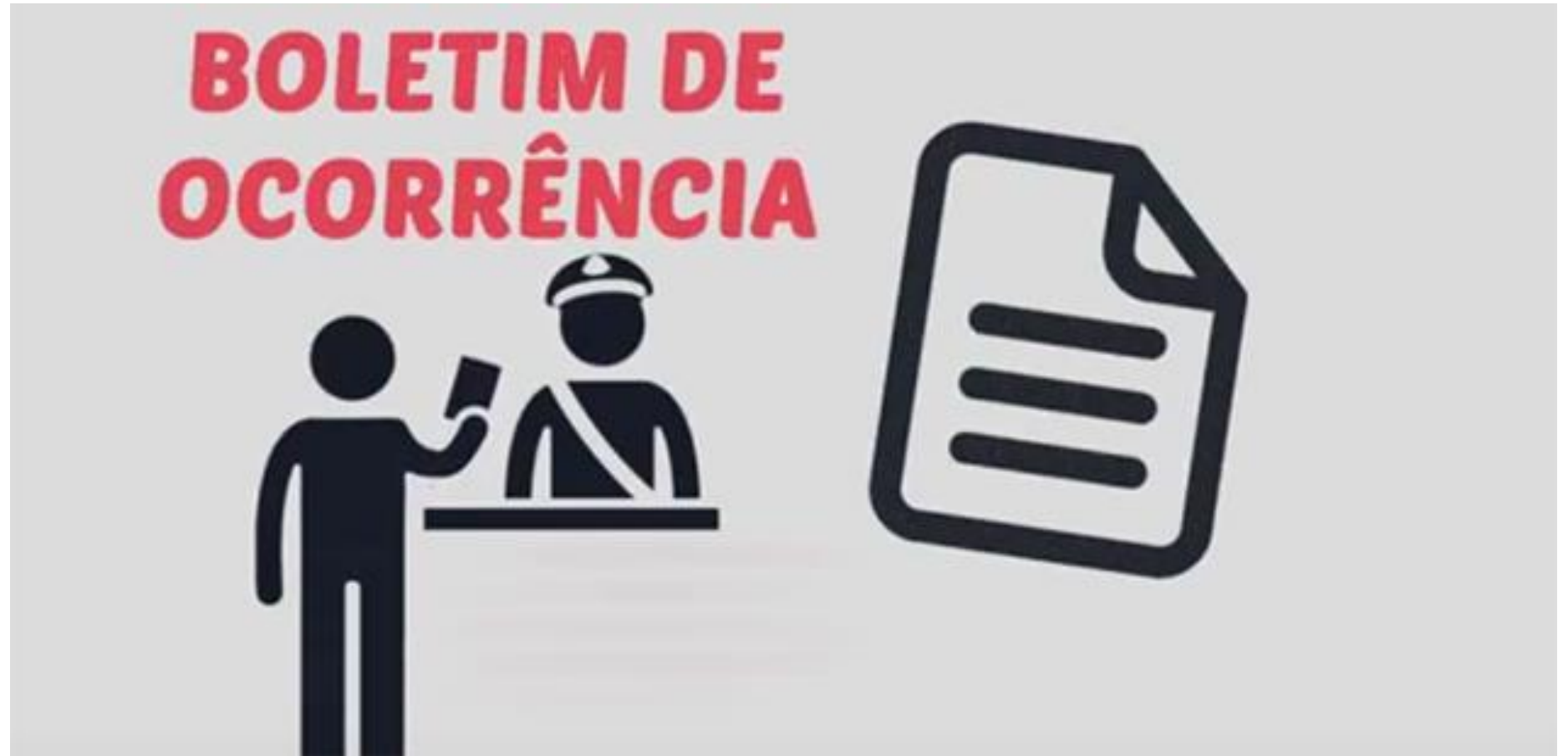
**§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:** [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

...

**II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014\)](#)



# FOLHAS DE PAGAMENTO ?





# **ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS**

**Documentos funcionais dos servidores, DIGITAIS/DIGITALIZADOS OU NÃO, cujo objetivo é AGILIZAR O ACESSO À INFORMAÇÃO, SUBSIDIAR TOMADAS DE DECISÃO, RESGUARDAR OS DIREITOS E OS DEVERES DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E DE SEUS AGENTES**

**GERADOS/PRODUZIDOS EM DECORRÊNCIA DA VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO**

**ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DIGITAIS - AFDs**

**MUITO OBRIGADO**

